



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 309/95

"ALTERA OS ARTIGOS 11º, 21º, 22º, 23º E SUPRIME O ARTIGO 24º DA LEI Nº 157/90"

O Senhor FERNANDO BARROS, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, e a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 11º, 21º, 22º, 23º e suprimir o artigo 24º da Lei nº 157/90 que passarão a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 11º - III - Para cada conselheiro haverá 01(um) suplente.

Artigo 21º - IV - Comprovante de escolaridade do 2º grau;

V - Reconhecida experiência de, no mínimo 02(dois) anos no tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes.

Artigo 22º - Os conselheiros serão eleitos por voto direto, votados por representantes de entidades governamentais e não governamentais, inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - cada entidade cadastrada terá direito a 01(um) voto;

II - as entidades elegerão o representante que participará da eleição.

Artigo 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pela Comissão do Conselho Municipal e fiscalizado por membro do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

fl. 02

Artigo 24º - Suprime-se na sua totalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

FERNANDO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL